

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

{ Reunião Extraordinária do Centro
em 13/07/90 Aprovado em bloco por
unanimidade.

TÍTULO I

DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E SUAS FINALIDADES

- Art. 1º - O Centro de Ciências da Saúde, unidade integrante da Universidade Federal de Santa Maria, se rege pelo disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no presente Regimento.
- Art. 2º - O Centro de Ciências da Saúde tem por finalidade ministrarem os cursos técnicos e superiores de graduação e pós-graduação na área de saúde, promover a pesquisa e a extensão.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3º - A Direção superior do Centro será exercida pelo Conselho do Centro, como órgão deliberativo e consultivo, e pelo Diretor do Centro, como órgão executivo.
- Art. 4º - Para seu funcionamento administrativo e didático, o Centro de Ciências da Saúde terá um corpo de docentes e de funcionários técnico-administrativos admitidos através de concurso público, conforme legislação vigente.
- Art. 5º - O Centro de Ciências da Saúde terá a seguinte estrutura básica:
- I - Conselho do Centro;
 - II - Direção;
 - III - Coordenações;
 - IV - Departamentos;
 - V - Órgãos Suplementares;

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 6º - O Conselho do Centro, órgão deliberativo e consultivo da Universidade, compõe-se de:

- a) Diretor do Centro, como seu Presidente;
- b) O Vice-Diretor do Centro;
- c) Coordenador de cada Curso de Graduação alocado no Centro;
- d) Coordenador de Cada Curso de Pós-Graduação alocado no Centro;
- e) Os Chefes de Departamentos Didáticos alocados no Centro;
- f) Representante de cada um dos Órgãos Suplementares;
- g) Um representante dos Funcionários Técnico-Administrativos;
- h) O equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Conselho, como representantes do Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os representantes dos Funcionários do grupo Técnico-Administrativo e do Corpo Discente e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano.

Art. 7º - Além das atribuições previstas no art. 74 do Regimento Geral da Universidade caberá ao Conselho do Centro:

- a) deliberar em segunda instância a respeito da avaliação e aproveitamento de estudos feitos em cursos equivalentes e adaptações em casos de transferências;
- b) aprovar a remoção de docentes para o Centro de Ciências da Saúde, ou destes para outra unidade universitária;
- c) aprovar o afastamento dos membros do corpo docente;
- d) encaminhar a Reitoria, devidamente justificada, a previsão de receitas e despesas de seus programas de trabalho;
- e) aprovar o encaminhamento a Reitoria do pedido de abertura de créditos adicionais suplementares, ou especiais quando o requerer as necessidades de serviço.

Art. 8º - O Conselho do Centro de Ciências da Saúde terá duas comissões permanentes chamadas "Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão" e "Comissão de Legislação e Normas".

§ 1º - Cada Comissão será constituída por três membros docentes e um discente que serão eleitos anualmente na primeira reunião plenária do ano, sendo o presidente eleito pelo voto dos pares.

§ 2º - Cabe ao Secretário (a) do Centro encaminhar às Comissões os processos despachados ao Conselho pelo Diretor.

Art. 9º - Cabe à "Comissão de Ensino Pesquisa e Extensão" estudar e dar parecer:

- a) sobre a organização de cursos, conferências e palestras no âmbito do Centro;
- b) sobre assuntos de ordem geral referentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- c) sobre assuntos que interessem ao corpo docente ou discente;
- d) sobre a concessão de títulos honoríficos propostos pelo Centro de Ciências da Saúde.

Art. 10º - Cabe à Comissão de Legislação e Normas:

- a) dar parecer, quando solicitada, sobre a legalidade de proposições apresentadas;
- b) emitir parecer em processos que versem a aplicação das leis de ensino;
- c) apreciar, para homologação ou não, todos os processos referentes a Concursos Públicos ou Internos a serem realizados no âmbito do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 11º - O Conselho do Centro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões a que alude o artigo 11 realizar-se-ão com a maioria simples dos seus membros em primeira convocação, com 1/3 na segunda e qualquer número na terceira convocação. As convocações serão feitas com intervalo de cinco minutos.

§ 2º - A convocação será feita por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas, salvo motivo relevantes, indicando-se a ordem do dia.

§ 3º - A Reunião do Conselho é prioritária e a ausência eventual do representante legal deverá ser justificada.

Art. 12º - O Secretário (a) do Centro lavrará a ata de cada sessão que será assinada, pelos Conselheiros presentes, na sessão seguinte, após sua aprovação.

Art. 13º - A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho do Centro será a seguinte:

- a) abertura da sessão;
- b) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- c) leitura de expediente;
- d) comunicações;
- e) discussão e votação dos assuntos de ordem do dia;
- f) proposição de outros assuntos por qualquer conselheiro;
- g) discussão e votação dos assuntos referidos no item anterior;
- h) encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 14º - A direção do Centro será exercida pelo Diretor, que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da unidade.

Parágrafo Único - A Direção do Centro será exercida em regime de 40 horas Dedicção Exclusiva.

Art. 15º - O Diretor e Vice-Diretor do Centro serão nomeados pelo Reitor ap serem eleitos pela comunidade academica que compõe o Centro Ciências da Saúde.

Parágrafo Único - A eleição obedecerá normas estabelecidas por regimer eleitoral aprovado pelo Conselho do Centro.

Art. 16º - Será de quatro anos o mandato do Diretor e do Vice.

Parágrafo Único - Em sua falta ou impedimento o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor. No impedimento simultâneo do Diretor e Vice-Diretor, a Direção do Centro será exercida pelo Coordenador de Curso mais antigo no magistério da UFSM, em exercício no Centro de Ciências da Saúde.

Art. 17º - Para seu assessoramento imediato o Diretor contará com Secretário (a) de sua escolha.

Art. 18º - Além das atribuições previstas no Art. 76 do Regimento Geral compete ao Diretor:

- a) assinar os diplomas dos graduados em cursos técnicos, graduados e de pós-graduação, juntamente com o Reitor, Coordenador do Curso e com o diplomado; excessão à Residência Médica e os de Pós-Graduação pertinentes.
- b) Encaminhar ao Reitor as propostas de admissão de docentes após aprovados em Concurso Públicos.
- c) apreciar as prestações de contas dos Diretórios Acadêmicos encaminhando-as ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- d) Fiscalizar a atuação dos Diretórios Acadêmicos do Centro de Ciências da Saúde;
- e) delegar poderes;
- f) designar comissões;
- g) presidir o CONAD.

Art. 19º - O Diretor e o Vice-Diretor poderão serem afastados de suas funções por deliberação do Conselho do Centro, por motivos considerados relevantes, em processo regular, tomada por dois terços dos seus membros e homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - No caso de vacância do Cargo de Diretor e Vice-Diretor provimento será feito como dispõe a Lei nº 6.420, de 03 junho de 1977.

CAPÍTULO III DAS CORDENAÇÕES

Art. 20º - Os coordenadores dos Cursos serão nomeados pelo Reitor, dentre nomes indicados pelo Diretor em lista triplíce.

Art. 21º - Será de dois anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador podendo serem reconduzidos.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos o Coordenador será substituído pelo Coordenador substituto, escolhido pelo Coordenador e homologado pela Direção do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 22º - Compete ao Coordenador: Art. 115 do Regimento Geral da UFSM (p. 35)

Art. 23º - O Coordenador deverá apresentar anualmente ao Diretor relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, com sugestões para sua melhoria.

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 24º - A Administração e Coordenação das atividades didáticas de cada curso de Graduação e Pós-Graduação ficarão a cargo de um Colegiado.

Parágrafo Único - Nos casos de Cursos de Graduação, o Colegiado poderá ser estabelecido por habilitação, Modalidade ou Opção, a critério do CEPE.

Art. 25º - O Colegiado de Curso de Graduação compõe-se:

- a) do Coordenador de Curso, como seu presidente;
- b) do Coordenador substituto;
- c) de um representante local do Conselho de Profissão ou equivalente;
- d) de representação docente pertencente, preferencialmente, a profissão objeto do Curso;
- e) de representação estudantil na proporção de até 1/5 do total de seus membros.

Art. 26º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação compõe-se:

- a) do Coordenador do Curso, como Presidente;
- b) do Coordenador Substituto, como Vice-Presidente;
- c) de dois docentes representantes da área de concentração.
Nos cursos em que houver mais de uma área de concentração cada área será representada por um docente.
- d) de um docente das disciplinas da área conexa;
- e) de dois representantes do Corpo Discente, sendo um aluno que esteja cursando disciplinas e um em fase de elaboração de dissertação.

Art. 27º - O CEPE baixará normas complementares à organização e funcionamento dos Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 28º - Aos Colegiados de Cursos de Graduação compete:

- I - propor ao CEPE, através do Conselho do respectivo Centro os Currículos plenos e suas alterações;

Art. 28º - Aos Colegiados de Cursos de Graduação compete:

- I - propor ao CEPE, através do Conselho do respectivo Centro, os Currículos plenos e suas alterações;
- II - estabelecer a oferta de disciplina de cada período letivo;
- III - fixar e propor ao CEPE, através do Conselho do respectivo centro, a carga horária e os créditos de cada disciplina do currículo;
- IV - fixar e propor ao CEPE, através do Conselho do respectivo Centro, o termo médio de integralização curricular, dentro dos prazos mínimos e máximos estabelecidos pelo CFE;
- V - orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso respectivo;
- VI - avaliar os currículos e estabelecer o controle didático-pedagógico, propondo aos departamentos competentes as modificações necessárias;
- VII - traçar as diretrizes gerais dos programas e estabelecer os objetivos das disciplinas e do Curso respectivo;
- VIII - estabelecer o perfil do profissional a ser formado;
- IX - harmonizar os programas a serem submetidos a apreciação do CEPE através do Conselho do Centro respectivo;
- X - propor a substituição ou treinamento de professores ou outras providências necessárias à melhoria do ensino ministrado;
- XI - representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;
- XII - deliberar sobre aproveitamento de estudos, ouvindo o Departamento respectivo, se necessário;
- XIII - estabelecer, semestralmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a reingresso, transferências, mudanças de curso e graduados;
- XIV - decidir sobre todos os aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integração curricular;
- XV - zelar para que os horários das disciplinas sejam adequados à natureza das mesmas e do Curso;
- XVI - definir e propor no CEPE normas e critérios para a realização de estágios curriculares;
- XVII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou estabelecidas pelo CEPE;

Parágrafo Único - Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho do Centro respectivo.

semestre ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou maioria de seus membros.

Art. 30² - Aos Colegiados de Curso de Pós-Graduação compete:

- I - definir as linhas de pesquisa do Curso em consonância com os programas de pesquisa do Centro;
- II - apreciar e homologar os projetos de dissertação de Mestrado e Doutorado do Corpo Discente;
- III - Definir as cargas horárias e os critérios dos currículos dos cursos em articulação direta com os Departamentos, principalmente para compatibilizar aquelas situações em que a disciplina pertence a mais de um curso;
- IV - decidir sobre aspectos da vida acadêmica do Corpo Discente, tais como: adaptação curricular, transferência e dispensa de disciplina;
- V - homologar o plano de estudo dos alunos;
- VI - determinar o critério para a distribuição de bolsas de estudos alocados no Curso;
- VII - propor alterações no número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Curso;
- VIII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

Parágrafo Único - das decisões dos Colegiados de Curso, caberá recursos, em primeira instância, ao Conselho do Centro e posteriormente ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

DOS COLEGIADOS DEPARTAMENTAIS

Art. 31² - A Administração no nível inferior se dará pelos Colegiados Departamentais e pelos Departamentos Didáticos.

Art. 32² - A composição do Colegiado do Departamento será definida pelo respectivo Centro.

Art. 33² - Compete ao Colegiado do Departamento:

- I - conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos Colegiados de Curso;
- II - aprovar a realização de cursos não regulares, seminários, jornadas e atividades similares;

III - aprovar e propor ao Conselho do Centro a prestação de serviços por parte do Departamento;

- III - aprovar e propor ao Conselho do Centro a prestação de serviços por parte do Departamento;
- IV - aprovar o plano Departamental;
- V - aprovar a constituição das bancas examinadoras de concursos público e de títulos e provas;
- VI - aprovar, no âmbito de sua competência, a seleção, admissão, cedência ou afastamento de pessoal docente e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser cumprido de conformidade com as necessidades do Plano Departamental;
- VII - aprovar a constituição de bancas examinadoras de revisão e verificações de conhecimentos do corpo discente;
- VIII - propor a realização de convênios com entidades e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação;
- IX - estabelecer e propor ao Conselho do Centro respectivo as normas operacionais do próprio Colegiado;
- X - deliberar sobre a dispensa ou exoneração de professores na forma da lei;
- XI - aprovar e propor ao Diretor do Centro a aplicação das penalidades previstas na legislação específica, no Estatuto e Regimento, a servidores, docentes e discentes;
- XII - aprovar a realização de concurso para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;
- XIII - aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;
- XIV - encaminhar os trabalhos didáticos-científicos que devem ser objeto de publicação oficial da Universidade;
- XV - prestar assessoria e informações aos cursos, especialmente por ocasião dos processos de reformulação curricular;
- XVI - deliberar sobre a utilização de equipamentos e das instalações e oficinas e laboratórios sob a responsabilidade do Departamento;
- XVII - deliberar sobre outras matérias previstas em lei e estabelecidas pelo CEPE;
- XVIII - das decisões do Colegiado do Departamento caberá recurso ao Conselho do Centro.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art.34º - O Departamento é a menor fração do Centro de Ciências da Saúde, para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica, bem como de distribuição de pessoal e material.

Parágrafo Único - Para melhor desempenho de suas atividades e visando os princípios estabelecidos pela Lei de Reforma Administrativa poderão os Departamentos compreender divisões, seções, setores, serviços ou áreas, atendendo as finalidades de ensino, pesquisa e extensão.

Art.35º - Ao Departamento Didático compete:
- Art.90 do Regimento Geral da UFSM (p.28).

Art.36º - Aos Chefes dos Departamentos Didáticos incumbe:
- Art.91 do Regimento Geral da UFSM (p.29).

Art.37º - O Centro de Ciências da Saúde compreende os seguintes Depto:
- Cirurgia
- Clínica Médica
- Ginecologia e Obstetrícia
- Pediatria e Puericultura
- Fisioterapia e Reabilitação
- Enfermagem
- Neuropsiquiatria
- Otorrino-fonoaudiologia
- Análises Clínicas e Toxicológicas
- Saúde da Comunidade
- Farmácia Industrial
- Fisiologia
- Patologia
- Microbiologia e Parasitologia
- Morfologia
- Odontologia Restauradora
- Estomatologia

Art.38º - A Chefia e a Sub-Chefia do Departamento serão exercidas por

Art.38º - A Chefia e a Sub-Chefia do Departamento serão exercidas por professores designados pelo Diretor do Centro. Após serem eleitos pela Comunidade Acadêmica.

51º - O Chefe do Departamento exercerá o seu mandato obrigatoriamente em regime de 40 horas e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

92º - A Chefia do Departamento não poderá ser exercida cumulativamente com a de Diretor do Centro.

93º - O mandato de Chefe do Departamento terá duração de dois (02) anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art.39º - São órgãos setoriais subordinados ao Centro de Ciências da Saúde:

- 1 - Hospital Universitário; - *W00*
- 2 - Laboratório de Análise Clínicas;
- 3 - Laboratório Industrial Farmacêutico;
- 4 - Farmácia Escola Comercial;

Art.40º - Os Diretores dos Órgãos Suplementares Setoriais serão nomeados pelos Diretor do Centro, após serem eleitos pela comunidade Acadêmica que compõe o respectivo Órgão Suplementar.

Art.41º - Aos Órgãos Suplementares Setoriais poderão caber funções de ensino, extensão e serviços nos termos do regimento da Universidade e deste Regimento do Centro de Ciências da Saúde.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.42º - Os Serviços Administrativos do Centro de Ciências da Saúde compreendem a Secretária do Centro e as dos Departamentos e das Coordenações.

Art. 43º - A Secretaria do Centro é um órgão com competência de presta assessoria administrativa ao Diretor e Vice-Diretor e executar o serviços técnicos-administrativos de apoio aos Cursos, Departamentos e Órgãos Suplementares.

Art. 44º - A secretaria do Centro será dirigida pelo Secretário (a) sob, supervisão do Diretor.

Art. 45º - A Função de Secretário do Centro será exercida por um funcionário designado pelo Reitor após indicação do Diretor.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos ou afastamentos o Secretário será substituído por um outro funcionário designado pelo Diretor.

Art. 46º - Ao Secretário do Centro compete:

- a) dirigir e fiscalizar o serviço da secretaria e auxiliar o Diretor na superintendência dos serviços administrativos;
- b) receber e executar as ordens do Diretor;
- c) apresentar, para despacho do Diretor, todo o expediente que a ele deve ser submetido;
- d) comparecer às sessões do Conselho do Centro e a quaisquer reuniões a que for chamado a secretariar e lavrar as respectivas atas;
- e) manter em dia os livros, registros, fichários, arquivos e demais documentos da secretaria, zelando pela sua ordem e conservação;
- f) propor ao Diretor as providências que julgar acertadas sobre a organização e funcionamento dos serviços da secretaria;
- g) selecionar e organizar os dados necessários ao relatório do Diretor;
- h) assinar, rubricar, autenticar os papéis e documentos de sua competência;
- i) tornar público, de ordem do Diretor, editais, ordens de serviço, avisos e determinações que devam ser divulgados;
- j) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e as demais atribuições inerentes à função de Chefe de Secretaria;
- l) recepcionar as pessoas que tenham assuntos a tratar com o Diretor, anotando as respectivas audiências;
- m) emitir pareceres sobre assuntos técnicos, quando solicitados pelo Diretor;

n) manter atualizados registros da legislação de interesses para o Centro, principalmente da legislação referente ao ensino e à administração universitária;

- n) manter atualizados registros da legislação de interesses para o Centro, principalmente da legislação referente ao ensino e à administração universitária;
- o) redigir exposições de motivos, relatórios e outros trabalhos determinados pelo Diretor;
- p) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, tendentes a obter maior eficiência dos serviços administrativos do Centro;
- q) exercer outras atribuições que lhe forem concedidas pelo Diretor.

Art. 47º - É vedada a entrada de pessoas estranhas ao serviço, na Secretaria.

Art. 48º - O Diretor do Centro de Ciências da Saúde pode designar docentes e/ou funcionários técnico-administrativos como responsáveis por setores, núcleos e laboratórios com o objetivo de auxiliar a administração.

Art. 49º - As atribuições dos docentes e/ou funcionários técnicos-administrativos serão determinadas e especificadas pela Chefia imediata, levando-se em consideração o Plano de Cargos e Salários da UFSM.

DAS SECRETARIAS DOS CURSOS

Art. 50º - Cada Curso terá uma função de Secretário que será exercida por funcionário designado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Art. 51º - Ao Chefe de Secretaria de Cursos compete:

- a) receber e executar as ordens do Coordenador;
- b) orientar e colaborar na execução dos serviços da Secretaria;
- c) encaminhar todo o expediente a ser despachado pelo Coordenador;
- d) propor ao Coordenador as providências que julgar acertadas sobre a organização e bom andamento dos trabalhos da Secretaria;
- e) assinar, rubricar, autenticar os papéis e documentos de sua competência;
- f) exarar informações nos requerimentos, processos, petições e expedientes que devam ser submetidos a despacho do Coordenador;
- g) tomar a seu encargo, executando ou mandando executar, todo o serviço de correspondência da Secretaria;
- h) exercer outras atribuições determinadas pelo Coordenador;

Art. 52º - Cada Departamento terá uma função de Secretário, que será exercida por um funcionário designado pelo Reitor, indicação do Chefe do Departamento.

Art. 53º - Compete ao Secretário do departamento:

- a) receber e executar as ordens do Chefe do Departamento;
- b) organizar e selecionar os dados necessários para o relatório do Departamento;
- c) encaminhar os pedidos de compra de material, autorizados pelo Chefe do Departamento;
- d) encaminhar todo o expediente do Departamento;
- e) secretariar as reuniões do departamento, lavrando as respectivas atas;
- f) manter em dia os registros, fichários, arquivos e demais documentos do Departamento, zelando pela sua ordem e conservação;
- g) assinar, rubricar, autenticar os papéis e documentos de sua competência;
- h) tornar públicos, de ordem do Chefe do Departamento, editais, ordens de serviço, avisos e determinações que devam ser divulgadas;
- i) controlar e escriturar as dotações consignadas ao Departamento;
- j) preparar o processamento de prestação de contas;
- l) manter em dia o registro do patrimônio do Departamento;
- m) registrar a frequência do pessoal e elaborar o respectivo boletim mensal, encaminhando-o ao Departamento de Pessoal;
- n) tomar a seu encargo todo o serviço de correspondência do Departamento;
- o) colaborar com os docentes do Departamento no que for solicitado pelo respectivo Chefe.

TÍTULO III

DO ENSINO

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 54º - O Centro de Ciências da Saúde ministrará as seguintes modalidades de cursos:

- a) de Graduação;

- a) de Graduação;
- b) de Pós-Graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado);
- c) de extensão;
- d) extraordinários;
- e) técnicos;

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 55º - Os cursos de graduação, que habilitam à obtenção de graus acadêmicos, assegurando privilégios de exercício profissional, são os seguintes:

- a) Curso de Enfermagem e Obstetrícia;
Habilitação Geral: Enfermeiro;
- b) Curso de farmácia e Bioquímica
Modalidades:
 - Farmacêutico
 - Farmacêutico Bioquímico
 - Opções: Análises Clínicas
 - Tecnologia dos Alimentos
 - Farmácia Industrial
- c) Cursos de Fisioterapia;
- d) Curso de Fonoaudiologia;
- e) Curso de Medicina;
- f) Curso de Odontologia.

Art. 56º - A criação, fusão, desdobramento ou suspensão de cursos, departamentos ou disciplinas, é de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão mediante proposta aprovada pelo Conselho do Centro.

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 57º - Ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico compete a elaboração do Calendário Escolar.

SEÇÃO II

DO REGIME ESCOLAR

Art. 58º - O estabelecido pela Instituição.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DE ALUNOS

Art. 59º - Os alunos finalistas dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia e Bioquímica, Odontologia, Fisioterapia, Enfermagem e Obstetrícia, Fonoaudiologia, estarão sujeitos a Estágio Obrigatório, no qual se lhes atribuirá crescente responsabilidade, porém sob a supervisão do pessoal docente.

Parágrafo Único - O Estágio terá a supervisão de um docente responsável pelo mesmo, indicado pelo Departamento responsável e pela área ou disciplina.

SEÇÃO IV

HUSM

Art. 60º - Regimento HUSM

SEÇÃO V

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 61º - O ensino de Pós-Graduação objetiva a qualificação de profissionais para as atividades de pesquisa e ensino nas áreas da Saúde.

Art. 62º - Os cursos de Pós-Graduação serão regidos pela legislação em vigor.

SEÇÃO VI

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES DE ENSINO

Art. 63º - O Centro de Ciências da Saúde terá uma Comissão de Ensino de Graduação e uma de Pós-Graduação, com a função de assessorar a Direção do Centro, avaliar, acompanhar e divulgar situações acadêmico-pedagógicas dos cursos.

Art. 64º - As Comissões de Ensino de Graduação e Pós-Graduação serão compostas pelos seguintes membros:

- I - Coordenadores dos respectivos Cursos;
- II - Um representante discente escolhido pelos seus pares com mandato de um ano.

Parágrafo Único - Os presidentes das Comissões de Ensino serão designados pelo Diretor do Centro.

Art. 65º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - assessorar a Direção em assuntos pertinentes ao ensino;
- II - programar e presidir as reuniões da Comissão de Ensino mantendo em dia as atas das reuniões;
- III - manter organizado e atualizado um sistema de registro de informações sobre a Legislação do Ensino Superior e de projetos de ensino;
- IV - apresentar relatório anual de atividades à Direção;
- V - exercer outras atividades atinentes à função.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

SEÇÃO I

Art. 66º - A pesquisa do Centro de Ciências da Saúde tem como finalidade o desenvolvimento científico e tecnológico em Ciências da Saúde, visando o desenvolvimento da comunidade.

Art. 67º - A pesquisa, no âmbito do Centro, será desenvolvida nos departamentos didáticos, aos quais caberá a definição dos projetos e laboratórios e executados.

Art. 68º - Todas as pesquisas desenvolvidas no âmbito do Centro de Ciência da Saúde ou sob a Coordenação de Docentes do Centro deverão ser obrigatoriamente registradas na Comissão de Pesquisa do Centro.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO

Art. 69º - A Comissão de Pesquisa será composta por quatro membros, sendo três indicados pelo Conselho do Centro, e um representante do corpo discente da graduação escolhido por seus pares.

§ 1º - Os integrantes das Comissões de Pesquisa terão mandato de dois anos;

§ 2º - O Presidente da Comissão de Pesquisa será indicado pelo Diretor do Centro;

§ 3º - A Comissão de Pesquisa poderá contar com o apoio de um funcionário técnico-administrativo.

§ 4º - A Comissão de Pesquisa recorrerá ao assessoramento de professores especialistas sempre que entender necessário.

Art. 70º - São atribuições da Comissão de Pesquisa:

- a) estudar os programas e linhas de pesquisas;
- b) estimular, orientar, avaliar, aprovar, relatar e fiscalizar a execução do projeto de pesquisa;
- c) estimular convênios com órgãos financiadores;
- d) receber e analisar semestralmente os relatórios comprobatórios de desenvolvimento de pesquisa;
- e) relatar no Conselho do Centro os projetos aprovados;
- f) apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho do Centro.

SEÇÃO III

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO

- Art. 71^º - A Extensão do Centro de Ciências da Saúde far-se-á nas seguintes modalidades:
- a) execução de programas que contribuam para o desenvolvimento das comunidades;
 - b) promoção de cursos e eventos especiais;
 - c) prestação de serviços à comunidade.
- Art. 72^º - A política de Extensão será estabelecida pelo Conselho do Centro de acordo com as diretrizes da UFSM.
- Art. 73^º - As atividades de Extensão poderão ser executadas por qualquer sub-unidade do Centro, respeitados os seguintes requisitos:
- a) que haja participação de graduação e/ou pós-graduação;
 - b) que tenham recursos específicos para sua implementação;
 - c) que sejam aprovados pela Comissão do Centro.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 74^º - A Comissão de Extensão do Centro será constituída dos seguintes membros:
- a) três representantes do Conselho do Centro;
 - b) um representante do corpo discente.
- Art. 75^º - A indicação dos componentes da Comissão de Extensão será feita pelo Conselho do Centro, bem como a nomeação do respectivo presidente.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 76^º - São atribuições da Comissão de Extensão:
- a) assessorar a Direção para assuntos de extensão;
 - b) estimular ações extensionistas a nível do Centro;
 - c) facilitar e orientar a elaboração de projetos de extensão;

- d) aprovar os projetos a nível de Centro, ouvidos os colegiados de cursos ou departamentos envolvidos;
- e) elaborar relatório semestral de suas atividades;
- f) acompanhar a execução dos projetos.

Parágrafo Único - Dada a peculiaridade da prestação de serviços a Comissão de Extensão do Centro emanará normas complementares que atendam todas as situações concretas.

SEÇÃO VI

DA CÂMARA DE COORDENADORES

Art. 7

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO

SEÇÃO I

DA REVISTA DO CENTRO

Art. 78^º - A Revista do Centro terá por finalidade a divulgação de trabalhos científicos ainda não publicados.

Art. 79^º - A Revista terá periodicidade trimestral, podendo a critério da Comissão Editorial aglutinar fascículos.

Art. 80^º - A Revista será administrada por uma Comissão Editorial composta por seis membros (um de cada curso de graduação) nomeados pelo Diretor do Centro.

Art. 81^º - A Comissão Editorial, além da edição da revista, ficará encarregada da remessa dos exemplares às instituições que interessarem, por doação, permuta ou venda.

Art. 82^º - O valor da assinatura será estabelecido anualmente pela Comissão

Art. 82º - O valor da assinatura será estabelecido anualmente pela Comissão Editorial e aprovada pelo Conselho do Centro.

Art. 83º - As normas para publicação dos artigos deverão ser aprovadas pelo Conselho do Centro e publicadas em todos os fascículos.

Parágrafo Único - Caberá a Comissão a avaliação dos trabalhos a serem publicados.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 84º

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO

Art. 85º - A Comissão de Divulgação terá como objetivo coordenar, planejar e elaborar as informações geradas nas diferentes áreas de conhecimento.

Parágrafo Único - Para a divulgação serão utilizados os seguintes meios:

- a) emissoras de rádio e televisão;
- b) jornais;
- c) outros meios auxiliares de comunicação.

Art. 86º - A Comissão de Divulgação será de, no mínimo, um docente e um funcionário técnico-administrativo, lotados no Centro.

§ 1º - A presidência da comissão será exercida por um docente designado pela Direção do Centro.

§ 2º - Para o desenvolvimento de suas atividades a Comissão poderá contar com o apoio de Bolsistas da área de Comunicação Social.

Art. 87º - Compete a Comissão de Divulgação:

- a) assessorar a direção em assuntos de divulgação;
- b) produzir um jornal informativo do CCS;
- c) exercer outras atividades que sejam atinentes a divulgação do Centro.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88º - O presente Regimento somente poderá ser modificado:

- a) por motivo de Lei ou alterações no Estatuto e Regimento Geral da UFSM;
- b) por iniciativa do Diretor do Centro ou por 50% dos membros do Conselho do Centro ou, ainda, por solicitação de 50% dos membros da comunidade do CCS, respeitada a legislação vigente;

Parágrafo Único - A modificação proposta no item b deste artigo somente será válida se aprovada por dois terços do Conselho do Centro.

Art. 89º - Os casos omissos neste Regimento e não contemplados no Estatuto e Regimento Geral da UFSM serão dirimidos pelo Conselho do Centro.

Art. 90º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento aprovado a nível de Conselho do Centro entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.